



Cidade de avanços.

DECRETO Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA O RECEBIMENTO, A INSTRUÇÃO, A ANÁLISE E A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a execução das emendas parlamentares, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, § 11, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da execução equitativa da programação orçamentária;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2026, expedida pela Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix, e o Ofício nº 01/2026 - PJCSF, que orientam a adoção de medidas para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial na ADPF nº 854, que reforçam a obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade na execução de emendas em todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre regras gerais para a proposição e execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.458/2025 – Plenário, de lavra do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos internos aplicáveis ao recebimento, instrução, análise, execução, monitoramento e prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, cujos objetos sejam executados pela Administração Pública Direta ou



Cidade de avanços.

Indireta do Município de Camocim de São Félix, ou por meio de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata este Decreto para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como para o pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida, nos termos do art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação do *caput*, inclusive quanto à despesa com pessoal e encargos, não se aplica às hipóteses expressamente autorizadas por norma constitucional, legal ou infralegal vigente, ou por entendimento jurisprudencial contemporâneo, inclusive quanto a emendas federais coletivas (de bancada/comissão), quando houver autorização específica e forem observadas a vinculação do objeto, rastreabilidade e demais condicionantes aplicáveis, conforme orientação do TCU.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE

Art. 3º O processo de gestão de cada emenda parlamentar seguirá o fluxograma constante no Anexo I deste Decreto e será iniciado a partir do recebimento da comunicação oficial da destinação do recurso.

Art. 4º A instrução do processo exigirá a apresentação de um Plano de Trabalho, que deverá observar todas as diretrizes legais.

Art. 5º Para emendas parlamentares federais executadas por meio de transferências voluntárias, a Secretaria de Administração, em conjunto com o órgão executor, deverá registrar o plano de trabalho e demais informações pertinentes na Plataforma Transfere.gov.br, previamente à celebração do instrumento de repasse.

Art. 6º A identificação de impedimento de ordem técnica que inviabilize a execução da emenda deverá ser formalizada em parecer fundamentado e comunicada oficialmente ao parlamentar proponente, concedendo-lhe prazo para regularização, sempre que possível, nos termos dos arts. 10 e 14 da Lei Complementar nº 210/2024.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º A liberação de recursos para execução de emendas parlamentares fica condicionada à abertura de conta bancária específica e exclusiva para cada instrumento de repasse.



Cidade de avanços.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de contas intermediárias, "contas de passagem", saques em espécie ("boca do caixa") ou qualquer outro mecanismo que dificulte a rastreabilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DOS REPASSES A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 8º Os repasses de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerão da celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Para habilitação, as entidades privadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos pela legislação de regência, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovação de experiência prévia na execução de objetos similares.

Art. 10. É vedado o repasse de recursos a entidades que:

I - Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - Não comprovem a regular aplicação de recursos públicos recebidos anteriormente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 11. A prestação de contas será apresentada pelo executor à Secretaria finalística correspondente, que emitirá parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município auditará, por amostragem, os processos de prestação de contas, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O Poder Executivo adequará e manterá, no Portal da Transparência do Município, seção específica para a divulgação detalhada das emendas parlamentares, assegurando a consulta facilitada e o acesso público às seguintes informações, no mínimo:

I - Número e ano da emenda;

- II - Origem (Federal, Estadual ou Municipal);
- III - Parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- IV - Ato normativo de aprovação, com data e modalidade da emenda;
- V - Objeto da despesa, com indicação da ação governamental;
- VI - Valor total, programado e executado;
- VII - Órgão ou entidade concedente e beneficiário(a);
- VIII - Fases da despesa e estágio da execução;
- IX - Notas de empenho, de liquidação e ordens bancárias vinculadas;
- X - Plano de Trabalho, em inteiro teor;
- XI - Dados da conta bancária vinculada;
- XII - Relatórios de execução e prestação de contas final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica instituído, na forma do Anexo I, o Roteiro e Fluxograma do processo de recebimento e execução das emendas parlamentares.

Art. 15. A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração editarão, se necessário, atos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 09 de fevereiro de 2026.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito



ANEXO I

ROTEIRO E FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMENDAS

Parte A - Roteiro Descritivo do Processo

FASE 1: RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

1. **Início do Processo:** O Gabinete do Prefeito ou a Secretaria de Administração recebe a comunicação oficial da aprovação da emenda (federal, estadual ou municipal).
2. **Autuação:** A Secretaria de Administração autua um processo administrativo específico para a emenda, inserindo a comunicação oficial e o texto da norma que a aprovou.
3. **Encaminhamento:** O processo é encaminhado à Secretaria Municipal finalística (ex: Saúde, Educação, Obras) cuja área de atuação corresponda ao objeto da emenda.

FASE 2: INSTRUÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

1. **Elaboração do Plano de Trabalho:**
 - **Se o executor for órgão público:** A Secretaria finalística elabora o Plano de Trabalho.
 - **Se o executor for entidade privada:** A Secretaria finalística notifica a entidade para que apresente o Plano de Trabalho e a documentação de habilitação (conforme Capítulo IV do Decreto).
2. **Análise Técnica:** A equipe técnica da Secretaria finalística analisa o Plano de Trabalho, verificando:
 - Compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais.
 - Viabilidade técnica da execução.
 - Coerência do cronograma e do orçamento.
 - Regularidade da documentação da entidade (se aplicável).
3. **Emissão de Parecer Técnico:** A Secretaria finalística emite um parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica e o alinhamento da proposta.

FASE 3: ANÁLISE JURÍDICA E DE IMPEDIMENTOS

1. **Análise de Impedimentos:** Com o parecer técnico, o processo retorna à Secretaria de Administração, que verifica a existência de impedimentos de ordem técnica ou orçamentária.

2. Diligências para Regularização (Art. 6º do Decreto):

- **Havendo impedimento sanável:** A SPG notifica formalmente o parlamentar autor da emenda, que terá prazo para promover as adequações.
- **Não havendo regularização ou se o impedimento for insanável:** A SPG emite parecer fundamentado pelo arquivamento do processo.

3. **Análise Jurídica:** Caso não haja impedimentos, o processo é enviado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise da legalidade do Plano de Trabalho e da minuta do instrumento a ser celebrado (convênio, termo de fomento, etc.).

FASE 4: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. **Autorização e Registro:** Com os pareceres técnico e jurídico favoráveis, o processo é submetido ao Prefeito para autorização.
2. **Registro no Transfere.gov.br (Art. 5º):** Se for emenda federal, a SPG realiza o registro do Plano de Trabalho e demais dados na plataforma.
3. **Dotação Orçamentária:** A SPG encaminha o processo à Secretaria de Finanças para reservar a dotação orçamentária correspondente.
4. **Abertura da Conta Bancária (Art. 7º):** A Secretaria de Finanças providencia a abertura de conta bancária específica e exclusiva para a emenda.
5. **Assinatura do Instrumento:** O Prefeito e o responsável pelo órgão/entidade executora assinam o instrumento jurídico (convênio, termo, etc.).
6. **Liberação dos Recursos:** A Secretaria de Finanças realiza os atos de empenho, liquidação e pagamento, conforme o cronograma de desembolso aprovado.

FASE 5: MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

1. **Acompanhamento da Execução:** A Secretaria finalística monitora a execução física do objeto, realizando vistorias e solicitando relatórios parciais.
2. **Atualização do Portal da Transparência (Art. 13):** O setor responsável pela transparência pública insere e atualiza todas as informações e documentos pertinentes à emenda no Portal da Transparência, em cada fase do processo.

FASE 6: PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO

1. **Apresentação da Prestação de Contas:** Ao final da execução, o órgão/entidade executora apresenta o relatório de prestação de contas final à Secretaria finalística.
2. **Análise da Prestação de Contas:**

- **Análise Técnica:** A Secretaria finalística analisa o cumprimento do objeto e o alcance das metas.
 - **Análise Financeira:** A Secretaria de Finanças ou a Controladoria-Geral do Município (CGM) analisa a regularidade dos gastos e a documentação fiscal.
3. **Parecer Final:** Com base nas análises, a CGM emite um parecer conclusivo pela aprovação (com ou sem ressalvas) ou reprovação das contas.
 4. **Encerramento:** O processo é encerrado e arquivado, com a devida publicação da aprovação das contas no Portal da Transparência.

Parte B - Fluxograma do Processo

